

BOLETIM OFICIAL



JUN. 2020
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

6 | 2020 SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2020/00000038

Carta Circular n.º CC/2020/00000039

Carta Circular n.º CC/2020/00000041

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

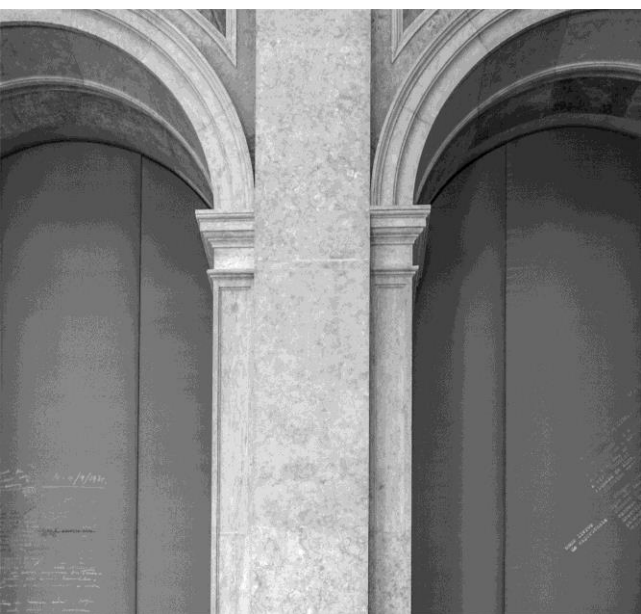
Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Orientações da EBA relativas à estimação de probabilidade de incumprimento (PD), à estimação de perda dado o incumprimento (LGD) e ao tratamento das posições em risco em situação de incumprimento (EBA/GL/2017/16)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 23 de abril de 2018, as “Orientações relativas à estimação de probabilidade de incumprimento (PD), à estimação de perda dado o incumprimento (LGD) e ao tratamento das posições em risco em situação de incumprimento (EBA/GL/2017/16)”, as quais entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 (1). Estas Orientações podem ser consultadas a partir do respetivo website da EBA (2).

O referido documento contém orientações para a estimação de probabilidade de incumprimento (PD), à estimação de perda dado o incumprimento (LGD) e ao tratamento das posições em risco em situação de incumprimento e aplicam-se em relação ao método IRB de acordo com a parte III, título II, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, para todos os métodos baseados nas estimativas próprias de PD e LGD.

As instituições de crédito supervisionadas pelo Banco de Portugal que apliquem o método IRB de acordo com a parte III, título II, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, deverão, desde já, adotar as medidas necessárias com vista a darem cumprimento às Orientações supramencionadas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

O Banco de Portugal sublinha a importância das instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão.

(1) No plano original, estas Orientações tinham como data limite de entrada em vigor o dia 1 de janeiro de 2021. Contudo, de acordo com o PROGRESS REPORT ON THE IRB ROADMAP, publicado pela EBA no dia 9 de julho de 2019, a data limite de entrada em vigor foi adiada em um ano, isto é, até dia 1 de janeiro de 2022.

(2) https://eba.europa.eu/documents/10180/2192133/Guidelines+on+PD+and+LGD+estimation+%28EBA-GL-2017-16%29_PT.pdf/d9827a79-ec82-41e0-8bde-631889a3ef32



Assunto: Orientações da EBA relativas à estimação de LGD adequadas a uma situação de contração económica («Estimação de LGD para uma situação de contração») (EBA/GL/2019/03)

A Autoridade Bancária Europeia (European Banking Authority – EBA) publicou, no dia 6 de março de 2019, as “Orientações relativas à estimação de LGD adequadas a uma situação de contração económica («Estimação de LGD para uma situação de contração») (EBA/GL/2019/03)”, as quais entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 2022 (1). Estas Orientações podem ser consultadas a partir do respetivo website da EBA (2).

O referido documento contém orientações para a estimação da perda dado o incumprimento (LGD) adequada para uma situação de contração económica e aplicam-se ao método IRB, em conformidade com a parte III, título II, capítulo 3, secção 6 do Regulamento (UE) n.º 575/2013, para todos os métodos baseados em estimativas próprias de LGD.

As instituições de crédito supervisionadas pelo Banco de Portugal que apliquem o método IRB de acordo com a parte III, título II, capítulo 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 deverão adotar as medidas necessárias com vista a darem cumprimento às Orientações supramencionadas a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

O Banco de Portugal sublinha a importância das instituições darem adequado cumprimento às linhas de orientação constantes no documento em apreço, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor e, em particular, funcionar como complemento às disposições constantes no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras relativamente às matérias em questão.

(1) No plano original, estas Orientações tinham como data limite de entrada em vigor o dia 1 de janeiro de 2021. Contudo, de acordo com o PROGRESS REPORT ON THE IRB ROADMAP, publicado pela EBA no dia 9 de julho de 2019, a data limite de entrada em vigor foi adiada em um ano, isto é, até dia 1 de janeiro de 2022.

(2) https://eba.europa.eu/documents/10180/2759150/Guidelines+on+LGD+estimates+under+downturn+conditions_PT.pdf/840a6ee6-5b4b-4f32-984a-91c462ae12d4



Assunto: Cessação das medidas de flexibilização relativas ao tratamento de reclamações

Através da Carta Circular n.º CC/2020/00000017, o Banco de Portugal adotou medidas de flexibilização de requisitos regulatórios e de supervisão, entre as quais se incluiu o alargamento dos prazos para tratamento das reclamações nas situações identificadas na referida Carta Circular.

Tendo em conta que estas medidas foram adotadas a título transitório e que, entretanto, cessaram as limitações fixadas pelo estado de emergência, o Banco de Portugal transmite que, a partir do próximo dia 1 de julho de 2020, as instituições reclamadas devem:

- a) Assegurar a resposta aos clientes bancários no prazo de 20 dias úteis, no caso das reclamações apresentadas diretamente ao Banco de Portugal, de acordo com o disposto na Carta Circular n.º 25/2008/DSB; e,
- b) Prestar resposta aos pedidos de informação adicional formulados pelo Banco de Portugal no decurso da apreciação de reclamações no prazo de 3 dias úteis, nos termos da Carta Circular n.º 6/2008/DSB.

O Banco de Portugal continuará a monitorizar permanentemente a situação, podendo ser equacionada a reavaliação do prazo para o tratamento de reclamações, se tal se vier a revelar necessário.

.....
Enviado a:

Instituições de Crédito; Instituições de Pagamento; Instituições de Moeda Eletrónica; Empresas de Investimento e Sociedades Financeiras.

